



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 153/2009

DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAU.**

FINANÇAS E ORÇAMENTO; **FAU.**

MÉRITOS TEMÁTICOS; **FAU.**

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia

Em 14 / 12 / 2009

Pedido de Vistas

Em — / — / —

1ª Discussão e Votação

Em 14 / 12 / 2009

2ª Discussão e Votação

Em 15 / 12 / 2009

Aprovado em Redação Final

Em 14 / 12 / 2009

Promulgada

Em — / — / —

LEI Nº

2543

Sancionada

Em 15 / 05 / 2010

Publicada no Órgão Oficial

Nº 1348

Em 18 / 01 / 2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2556/09

Campo Mourão, 23/09/09 Horas 08:30

Wojan
PROTOCOLISTA

AO DAL:

*AO
ASSESSOR
JURÍDICO*

13/10/09

Adunirino

PROJETO DE LEI Nº 153/2009.

DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, respaldado no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de **LEI**:

Art. 1º. Para fins de utilização dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão, os passageiros obesos ficam dispensados de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único – Caso seja desobedecida a presente Lei, por denúncia de usuário, por escrito à Secretaria Municipal de Fiscalização e Ouvidoria, com testemunha, e constatada a veracidade da denúncia, a empresa responsável pelo transporte coletivo urbano, deverá ser multada em 500 (quinhentas) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o embarque e o desembarque do passageiro obeso deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3º. Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I – comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;
- II – efetuar o pagamento da passagem; e
- III – utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus situados antes da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo o cobrador deverá, imediatamente após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 4º. Quando o embarque do passageiro obeso for para o acesso ao Terminal Central "Pioneiro Benedito Martins de Almeida", fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, no que lhes couber, e a utilização das entradas de serviço administrativos ou das entradas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º. Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus nem no terminal de transporte coletivo.

Art. 6º. Caberá à municipalidade, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 11 de setembro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Vereador

/lq





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO³

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 153/09

Conforme dados do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, existem no Brasil 11,5% de obesos, e 30% de pessoas com sobrepeso, o que significa 19 milhões de obesos e 51 milhões de pessoas com sobrepeso.

Apresento a V.Exma. e demais Vereadores o presente projeto de lei, que desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano no âmbito do Município de Campo Mourão.

Sabemos que a obesidade, considerada uma doença grave hoje em dia, além de grandes problemas de saúde, causa grandes constrangimentos aos portadores.

Muitas vezes, devido ao pouco espaço disponível para se transpor a catraca dos veículos, muitos cidadãos que sofrem deste mal, acabam por não utilizarem o serviço público de transporte, um direito de todo e qualquer cidadão.

O fato de o obeso ser dispensado, apenas, de passar pela catraca, pagando normalmente sua passagem, implica em mais conforto à sua pessoa, mais respeito à sua dignidade e menos constrangimento perante os demais passageiros.

Para que possamos fazer valer este direito, entendemos que tal proposta é extremamente necessária.

Em face do alcance social de nossa proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
11 de setembro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ☒ Não
- ☐ Sim, conforme anexo ao Projeto de Lei.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
- ☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico




PL
353



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ad DAL: AS COMISSÕES
PERMANENTES
23/10/09
Admilitário*

PARECER Nº. 513 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 153/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 153/2009, exposto em 07 (sete) artigos, que “**desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano d Município de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2647 /2009
CAMPO MOURÃO 23 /10 /09 HORA 10:30
Geni
PROTOCOLISTA

Guanda

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 29 de setembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 14 de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa objetiva dispensar os obesos de utilização das catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Em análise, salvo melhor juízo, não há óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Assim, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 22 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr – 29.391

Doc. Anexo: Projeto de Lei nº. 153/09. (Prot. nº. 2.556/2009).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



PROJETO DE LEI Nº 153/2009.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 153/2009, protocolado sob nº 2556, em 23 de setembro de 2009, que: **“DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR

A proposição vem para análise desta Comissão, conforme inciso I do Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta, que as pessoas obesas usuárias do transporte público, sejam desobrigadas de ultrapassar as catracas de ônibus coletivo urbano.

Quanto à *legalidade* e a *constitucionalidade*, não encontramos óbices que impeçam a tramitação do presente Projeto de Lei.

Ante ao exposto manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação do citado Projeto de Lei, neste Poder Legislativo.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, 30 de novembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente

Assessoria Parlamentar do PSL.
Ifp.

Quando



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1679 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 153/2009.

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 153/2009, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – que “**DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE UTILIZAREM CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Analizando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Comissão de Legislação e Redação quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria não há óbice quanto à sua tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 07 de dezembro de 2.009.


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI
Relator


BETO VOIDELO
Presidente


HELTON BORGES
Membro

Joanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N.º 153/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 153/2009, o qual –
“**DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto em questão visa desobrigar os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município.

Assim sendo, e considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL** para a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2009.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2556/2009	PROJETO DE LEI Nº 153/2009
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 11 2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
07 12 2009	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
08 12 2009	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
14 12 09	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
15 12 09	Projeto	APROVADO	☒	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	
		APROVADO	☐	REJEITADO	☐	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			X
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul			X
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 153/2009 - DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

- 01) Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar nº. 95/98 e Lei Complementar Municipal nº. 10/2005.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2009.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 153/2009

De 21 de dezembro de 2009.

DESOBRIGA OS PASSAGEIROS OBESOS DE
UTILIZAREM AS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para fins de utilização dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão, os passageiros obesos ficam dispensados de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Caso seja desobedecida a presente Lei, por denúncia de usuário, por escrito à Secretaria Municipal de Fiscalização e Ouvidoria, com testemunha, e constatada a veracidade da denúncia, a empresa responsável pelo transporte coletivo urbano, deverá ser multada em 500 (quinhentas) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, o embarque e o desembarque do passageiro obeso deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3º. Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;
- II - efetuar o pagamento da passagem; e
- III - utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus situados antes da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo o cobrador deverá, imediatamente após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 4º. Quando o embarque do passageiro obeso for para o acesso ao Terminal Central "Pioneiro Benedito Martins de Almeida", fica garantida a aplicação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, no que lhes couber, e a utilização das entradas de serviço administrativos ou das entradas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º. Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus nem no terminal de transporte coletivo.

Art. 6º. Caberá à municipalidade, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.842/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2009.

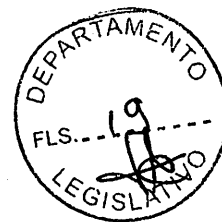
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo, analisados e aprovados em Plenário:

- 006/09 - "Declara de utilidade pública o Rotary Campo Mourão", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 89/09 - "Desafeta parte da Rua Alcindo Ferreira Toledo e autoriza a sua alienação", de autoria do Poder Executivo.
- 93/09 - "Altera o artigo 35 da Lei 311, de 1º de julho de 1981 (estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências)", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 102/09 - "Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Asa Leste – ADAL", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 103/09 - "Declara imunes de corte as árvores da espécie pau terra de areia – qualea cordata e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.
- 112/09 - "Desafeta trecho da Rua Alexandre Schumoski do Jardim Bandeirantes, nesta cidade", de autoria do Poder Executivo.
- 114/09 - "Declara de utilidade pública a Associação Clube Noroeste do Paraná de Montanhismo de Campo Mourão – CNOPAM", de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini.
- 116/09 - "Dispõe sobre a desafetação do bem público que especifica", de autoria do Poder Executivo.
- 144/09 - "Declara de utilidade pública o Rotary Club Campo Mourão Lago Azul", de autoria do Vereador José Pochapski.
- 146/09 - "Determina aos estabelecimentos bancários instalados no Município de Campo Mourão, que possuam porta com detector de metais, a manterem armários guarda-volumes à disposição de seus clientes e usuários e dá outras providências", de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.



Fl. 02 do Ofício nº 3.842/09.

- 153/09 - "Desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 155/09 - "Altera a Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004", de autoria do Poder Executivo".
- 165/09 - "Denomina Professora Eliane Alves da Silva, o Ginásio de Esportes localizado na Escola Municipal Urupês", de autoria dos Vereadores Ademir Franco de Lima, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Edoel Rocha e José Roberto Voidelo.
- 173/09 - "Declara de utilidade pública a associação Sou Arte de Campo Mourão", de autoria dos Vereadores Eraldo Teodoro de Oliveira, Ademir Franco de Lima, Helton Borges, José Pochapski, Nelita Cecília Piacentini, Sidnei de Souza Jardim, Isidório da Silva Moraes, Edoel Rocha e José Roberto Voidelo.
- 200/09 - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação, à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, o lote de terras que menciona e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Protocolo de Ofícios expedidos pelo Poder Legislativo de Campo Mourão ao Prefeito:

Ofício/Proposição	Recebido	Responsável pelo recebimento
Of. 3513109 - Repasse do duodécimo	24.11.09 17:57h.	J. Adriana
Of. 3517109 - Salário de férias		
Of. 3662109 - Reg. 3196109	26.11.09 17:35h.	J. Adriana
Of. 3663109 - Reg. 3197109		
Of. 3664109 - Projeto de lei 119/09, 140/09, 145/09	30.11.09 17h05	Conselho
Of. 3665109 - Decreto PL 99/09	30.11.09 15:51h.	J. Adriana
Of. 3666109 - Questionamento ref. PL 96/09		
Of. 3683109 - Ind. 3330109	14.12.09 17:35h	Conselho
Of. 3684109 - Pedido de licença	15.12.09 16:10h	Conselho
Of. 3685109 - Pedido de licença	15.12.09 16:10h	Conselho
Of. 3686109 - PL: 06, 89, 93, 102, 103, 112, 114, 116, 144, 146, 153, 155, 165, 173 e 200/09	21.12.09 17:00h.	J. Adriana
Of. 3844109 - Ind. 3354109		
Of. 3845109 - Ind. 3330109	23.12.09 14:35h	Conselho
Of. 3846109 - Ind. 14 e 19109		
Of. 3850109 - PL: 204, 202, 203, 204, 205 e 206/09	31.12.09 - 10:27	J. Adriana





Edição nº 1348 de 19 / janeiro / 2010.

Página nº -01- .

LEI N. 2543
De 15 de janeiro de 2010.

Desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para fins de utilização dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão, os passageiros obesos ficam dispensados de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Caso seja desobedecida a presente Lei, por denúncia de usuário, por escrito à Secretaria Municipal de Fiscalização e Ouvidoria, com testemunha, e constatada a veracidade da denúncia, a empresa responsável pelo transporte coletivo urbano, deverá ser multada em 500 (quinhentas) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o embarque e o desembarque do passageiro obeso deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3º Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;

II - efetuar o pagamento da passagem; e

III - utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus situados antes da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo o cobrador deverá, imediatamente após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 4º Quando o embarque do passageiro obeso for para o acesso ao Terminal Central "Pioneiro Benedito Martins de Almeida", fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, no que lhes couber, e a utilização das entradas de serviço administrativos ou das entradas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 5º Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus nem no terminal de transporte coletivo.

Art. 6º Caberá à municipalidade, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1348/2010

DE 19/01/2010

LEI N. 2543

De 15 de janeiro de 2010.

Desobriga os passageiros obesos de utilizarem as catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Para fins de utilização dos ônibus de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão, os passageiros obesos ficam dispensados de passar pela catraca desses veículos, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Parágrafo único. Caso seja desobedecida a presente Lei, por denúncia de usuário, por escrito à Secretaria Municipal de Fiscalização e Ouvidoria, com testemunha, e constatada a veracidade da denúncia, a empresa responsável pelo transporte coletivo urbano, deverá ser multada em 500 (quinhentas) Unidade Fiscal de Campo Mourão - UFCM.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o embarque e o desembarque do passageiro obeso deverá ser feito pela porta dianteira dos ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3º Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;
- II - efetuar o pagamento da passagem; e
- III - utilizar exclusivamente os bancos da parte dianteira dos ônibus situados antes da catraca.

Parágrafo único. Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo o cobrador deverá, imediatamente após o recebimento e à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.



2543/2010

Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Art. 4º Quando o embarque do passageiro obeso for para o acesso ao Terminal Central "Pioneiro Benedito Martins de Almeida", fica garantida a aplicação dos mesmos direitos, observados os procedimentos previstos no artigo anterior, no que lhes couber, e a utilização das entradas de serviço administrativos ou das entradas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais.

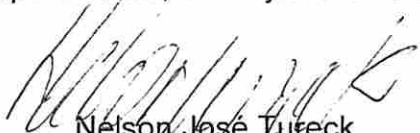
Art. 5º Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta Lei nos ônibus nem no terminal de transporte coletivo.

Art. 6º Caberá à municipalidade, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 15 de janeiro de 2010


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


José Carlos Severino
Procurador-Geral